

RESOLUÇÃO CEG 10/2004

Dispõe sobre o cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico

O Conselho de Ensino de Graduação, em Sessão Ordinária de 20 de outubro de 2004, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art.1º Estará sujeito ao cancelamento de matrícula o aluno de curso de graduação que estiver incluso em qualquer das seguintes situações:

- a) obtiver coeficiente de rendimento, no período, inferior a três, por três períodos consecutivos, não sendo a contagem interrompida por períodos de trancamento ou de cancelamento de matrícula;
- b) ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;
- c) cursar, sem aproveitamento, a mesma disciplina por quatro vezes.

§1º No caso de alunos cuja matrícula seja decorrente de convênio cultural ou cortesia, o rendimento acadêmico insuficiente é definido por normas específicas.

§2º Da contagem dos três períodos consecutivos, de que trata a alínea *a* deste artigo, estão excluídos os períodos especiais.

§3º Os períodos em que a matrícula esteve cancelada por abandono de curso serão computados no prazo máximo de integralização.

Art.2º Para fins de aplicação desta resolução, o prazo máximo de integralização curricular é igual a uma vez e meia o prazo estabelecido pela universidade para a conclusão do curso.

§1º Entende-se por prazo normal estabelecido para conclusão do curso o número de semestres previstos na distribuição curricular recomendada.

§2º Nos cursos regulamentados por lei cujo prazo máximo de integralização curricular ultrapassar o prazo estabelecido no caput deste artigo, prevalecerá o prazo legal.

Art.3º Para fins de verificação do prazo máximo de integralização curricular, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) para alunos transferidos de outras IES ou de curso da UFRJ, ou aqueles com manutenção de vínculo prevista em resoluções específicas, considera-se o início da contagem o ano e/ou período do início deste curso na UFRJ, descontados os períodos equivalentes.
- b) para alunos matriculados ou rematriculados com “isenção de vestibular” ou aqueles anteriormente matriculados em IES e que tenham prestado novo concurso de acesso, deverá ser estabelecido, no âmbito da unidade, o número de períodos equivalentes já cursados.

§1º O número de períodos equivalentes já cursados é igual ao número inteiro mais próximo do quociente entre o número de créditos a que o aluno for dispensado de cursar e o número médio de créditos por período.

§2º Define-se número médio de créditos por período como o número total de créditos necessários para a conclusão do curso, dividido pelo número normal de períodos de duração do curso.

§3º São excluídos da alínea b deste artigo os alunos que prestarem Concurso de Acesso para o mesmo curso que estiveram matriculados nos quatro períodos imediatamente ao ingresso na UFRJ, e que venham solicitar isenção de disciplinas. Neste caso, será descontado do prazo de integralização do curso na UFRJ o número de períodos já cursados na instituição de origem.

Art.4º A Divisão de Registro de Estudantes da Pró-Reitoria de Graduação disponibilizará no início de cada semestre:

- a) a relação dos alunos enquadrados no art 1º desta resolução;
- b) a relação dos alunos passíveis de virem a ser enquadrados nesta resolução.

§1º Entende-se por aluno passível de vir a ser enquadrado aquele que estiver numa das seguintes situações acadêmicas:

- a) ter obtido coeficiente de rendimento no período anterior inferior a três;
- b) ter atingido 75% do prazo máximo de integralização;
- c) ter obtido a segunda reprovação em uma determinada disciplina;

§2º A Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação deverá enviar, na mesma época, a cada aluno enquadrado no §1º deste artigo, comunicado individual, via secretaria acadêmica da unidade.

Art.5º A abertura do processo de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico, pela Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação, será automática quando o aluno se enquadrar em algum dos itens do Art. 1º e obedecerá à seguinte estrutura:

- a) Será individualizado e devidamente protocolado;
- b) Conter o Boletim Escolar atualizado do aluno, o boletim de Orientação Acadêmica (BOA) e quaisquer outros documentos que possam servir à comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA).

Parágrafo Único. O aluno será prontamente informado da abertura deste processo, recorrendo-se, caso necessário, à correspondência com aviso de recebimento.

Art.6º Na unidade, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) ata da entrevista efetuada com o aluno ou, no caso do não comparecimento, o comprovante de sua convocação;
- b) parecer fundamentado da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico com a assinatura de no mínimo 2/3 de seus membros;
- c) parecer final da congregação.

Art.7º A Unidade terá 180 dias após o recebimento do processo para devolvê-lo à Divisão de Ensino instruído, conforme determinado no artigo 6º.

Art.8º A vaga oriunda de cancelamento de matrícula, conforme previsto nessa resolução, deverá ser oferecida em concurso de transferência no período imediatamente posterior ao cancelamento.

Art. 9º No interesse de seus respectivos cursos, sempre que julgarem conveniente, de acordo com o que está previsto no artigo 1º, as Unidades, Coordenações de Curso ou Comissões de Orientação e Acompanhamento Acadêmico poderão, a qualquer momento, abrir o processo de que trata o Art 5º em relação aos alunos sob sua responsabilidade, respeitado o disposto nos Art 5º e Art 6º.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.10. A presente resolução entrará em vigor, no que diz respeito ao seu Art. 5º, em 180 (cento e oitenta) dias para os alunos que, na data de sua publicação, se encontrarem em situação de cancelamento de matrícula.

Art.11. Ficam **revogadas a Resolução 02/1997 e quaisquer disposições em contrário.**

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.